



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.439, DE 02 DE JULHO DE 1998

Estabelece normas para a contratação de pessoal, por tempo determinado e dá outras providências.

Dr. Vito Ardito, Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Esta lei disciplina as contratações de pessoal para atender necessidades temporárias de mão-de-obra, em situações de excepcional interesse público, nos termos do Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal.

**Artigo 2º** - Para socorrer obras, reformas ou serviços fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter temporário, o seguinte pessoal:

**I- SUB PREFEITURA DE MOREIRA CÉSAR**

Referência	Funções
a) 10	01 apontador

**II- DEPARTAMENTO DE SAÚDE - DSA**

Referência	Funções
a) 45	Onze médicos plantonistas
b) 39	Nove médicos Plenos
c) 18	Quatro Auxiliar de Enfermagem I
d) 11	Um Atendente
e) 15	Um Agente de Saúde
f) 16	Dito Auxiliar de Consultorio Dentario
g) 39	Quatro Dentista Pleno

**III- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DEC**

Referência	Funções
a) 18	Vinte e Sete Professores I
b) 16	Quatro Escriurário Junior
c) 11	Um atendente
d) 20	Um Escriurário Pleno
e) 36	Um Coordenador Pedagógico
f) 39	Um Chefe de Serviço

PALACETE 10 DE JULHO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

- g) 41 Um Chefe de Serviço Técnico  
h) 10 Um Servente  
i) 10 Quatro Assistente de Serviço Gerais

**IV - DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL - DPS**  
Referência Funções

- a) 21 Oito Técnicos de Nível Médio

**V - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS - DFI**  
Referência Funções

- a) 39 Um Chefe de Serviço  
b) 26 Um Oficial de Administração Pleno

**VI - DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS - DRH**  
Referência Funções

- a) 20 Dez Arrecadador de Pedagogia

**VII - DEPARTAMENTO DE PROJETOS - DPR**  
Referência Funções

- a) 16 Um Motorista  
b) 28 Um Topógrafo Senior

**VIII - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS - DLC**  
Referência Funções

- a) 16 Dois Escriturários Junior  
b) 20 Tres Almoxarifes

**Artigo 3º** - A contratação será feita independentemente da existência de cargo, ou função, mediante processo seletivo simplificado, pelo prazo de 06 (seis) meses, para as funções do Departamento de Educação e Cultura - D.E.C. e 01 (um) ano para as demais funções, todas improrrogáveis, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T, atendendo quanto às atribuições, condições de trabalho, requisitos e habilitações, o previsto na Lei nº 2.348/89 e Decreto nº 3.103/89.

**Parágrafo único** - Os requisitos e habilitações das funções que ainda não estiverem previstas no decreto nº 3.103/89, serão regulamentadas por decreto do Executivo.

PALACETE 10 DE JULHO


**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

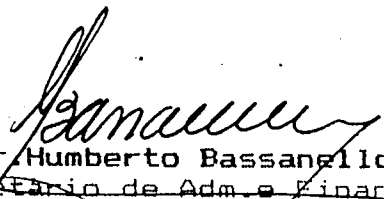


**Artigo 4º** - As despesas decorrentes das contratações previstas nesta lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria do Município, podendo ser suplementada, se necessário.

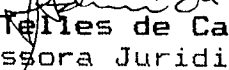
**Artigo 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 02 de julho de 1998.

  
Dr. Vito Ardito Lerário  
Prefeito Municipal

  
Dr. Humberto Bassanello  
Secretário de Adm. e Finanças

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em 02 de julho de 1998.

  
Dra. Synthea Telles de Castro Schmidt  
Assessora Jurídica

PRJ/jslopes

PALACETE 10 DE JULHO